



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI N.º 094/2022

Revoga a Lei Municipal n.º 2.495/2021 que alterou o Art. 7º da Lei Municipal n.º 2.474/2021 a qual alterou a Lei Municipal n.º 1.931/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.495/2021.

Art. 2º Altera o art. 7º da Lei Municipal n.º 2.474/2021, a qual altera o art. 29 da Lei Municipal n.º 1.931/2014, passando-se esta a ter a seguinte redação:

“Art. 29º Os credenciados e seus ajudantes, somente terão ingresso nos cemitérios nos horários em que estes estiverem abertos ao público.

Parágrafo único. A execução dos serviços se darão nos dias estabelecidos e regulamentados por Decreto”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, nove dias do mês de setembro do ano
de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.**

LUIS CARLOS TURATTO:68
111762968

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
TURATTO:68111762968
Dados: 2022.09.09
15:01:32 -03'00'

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 094/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa tem como objetivo promover alguns ajustes no que tange aos trabalhos realizados pelas famílias nos túmulos e capelas localizadas no cemitério municipal.

Por certa defasagem de profissionais zeladores e, tendo em vista que a Lei 1931/2014 permitia que fossem realizados serviços *in loco* nos finais de semana, necessitou-se alterar a lei para que fosse proibido a prestação de serviços nos finais de semana, porque não havia pessoas disponíveis para acompanhar as obras.

Desta feita, no ano de 2021 foi sancionada a Lei 2495/2021 a qual alterou a redação do art. 7 da Lei Municipal 2474/2021 que, por sua vez, alterou o art. 29 da Lei 1931/2014 prevendo expressamente a referida proibição.

Atualmente, o município dispõe de profissionais suficientes para cuidar dos cemitérios e já foi posto em prática uma escala de trabalho que proporciona a permanência de um zelador em cada um dos cemitérios municipais, todos os dias na semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Isto posto, tendo em vista que o horário de funcionamento está ligado diretamente a disponibilidade de profissionais e, levando-se em conta que o cenário é suscetível a mudanças, enseja assim a necessidade de alteração da Lei no intuito de regulamentar o funcionamento através de Decreto.



2 Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Tal alteração visa principalmente coibir novas alterações na Lei, evitando-se por consectário a instabilidade jurídica decorrente de recentes e sucessivas mudanças.

Sendo o que se apresenta, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 09 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
TURATTO:68 TURATTO:68111762968
111762968 Dados: 2022.09.09
15:02:47 -03'00'

Luis Carlos Turatto
Prefeito